



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 335/2009

Abaiara, 17 de Março de 2.009.

EMENTA: Altera a LEI Nº 328/2008 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, fixa o Piso Salarial dos Professores Para ano de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara – Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Capítulo II e o Anexo II da Lei Nº 328/2008, fixa o Piso Municipal dos Professores para 2009 de acordo com a Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional.

Art 2º - O capítulo II e o anexo II tinha a seguinte redação:

“

CAPÍTULO II **Da Educação, Cultura e Desporto**

Art. 10 - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constante do Anexo II desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 11 - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II desta Lei, já está distribuído de acordo com o grau de instrução.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura e sala de informática não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O Professor Regente, Professor Titular e Professor Infantil que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

Art. 12 – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 13 - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de "abono natalino", proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

Art. 14 - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

Art. 15 - O Professor Infantil, Professor Regente e Professor Titular mudará de nível com a apresentação do respectivo diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e o órgão competente terá 30 (trinta) dias para readequar o vencimento do servidor.

Art. 16 - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

Art. 17 - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar. ”

Art 3º - O capítulo II e o anexo II terá a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Educação

Art. 4º - Os servidores da Secretaria de Educação, serão lotados nos estabelecimentos de Educação deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constante do Anexo II desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 5º - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II desta Lei, já está distribuído de acordo com o grau de instrução.

§ 1º - A gratificação de Regência de Classe paga aos profissionais do magistério da educação básica de Abaiara será incorporada ao salário base destes profissionais.

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O servidor nomeado para Cargo em Comissão que não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo respectivo para que foi nomeado.

§ 4º - O Professor Regente, Professor Titular e Professor Infantil que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Fevereiro a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 6º – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

Art. 7º - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de “abono natalino”, proporcional aos professores em efetivo exercício de suas funções.

Art. 8º – O Professor Infantil, Professor Regente e Professor Titular mudará de nível com a apresentação do respectivo diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e o órgão competente terá 30 (trinta) dias para readequar o vencimento do servidor.

Art. 9º - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

Art. 10 - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

Art. 11 - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

Art. 12 – As quantidades de alunos por escola a que se refere os Artigos 9, 10 e 11, será levado em conta o censo escolar do ano anterior.

Art. 13 - Fica assegurado o ajuste anual do PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO de acordo com o Art 5º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional.

Art. 14 - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 17 de Março de 2009.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II
QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	600,00	8	1	600,00
4	DIRETOR ESCOLAR	600,00	8	4	2.400,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	8	3.200,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	400,00	8	6	2.400,00
7	DIRETOR ADJUNTO	400,00	6	6	2.400,00
8	SUPERVISOR	200,00	4	7	1.400,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	7	1.400,00
10	COORDENADOR DE CRECHE	400,00	8	4	1.600,00
11	SECRETÁRIO ESCOLAR	600,00	8	3	1.800,00
12	ATENDENTE INFANTIL	150,00	4	80	12.000,00
13	AUXILIAR DE SECRETARIA	150,00	4	17	2.550,00
14	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	150,00	4	10	1.500,00
15	MOTORISTA I	250,00	4	4	1.000,00
16	MOTORISTA II	380,00	6	6	2.280,00
17	PORTEIRO	100,00	2	8	800,00
18	VIGILANTE	200,00	4	6	1.200,00
19	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	100,00	2	65	6.500,00
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	100	10.000,00
TOTAL GERAL DO QUADRO EDUCAÇÃO				344	56.430,00

Nº	CARGO	NÍVEL	VAGAS	TOTAL 20 HS	TOTAL 40 HS
01	PROFESSOR INFANTIL I	MAGISTÉRIO	15	440,00	880,00
02	PROFESSOR INFANTIL II	NIV. SUPERIOR		460,00	920,00
03	PROFESSOR REGENTE I	MAGISTERIO	50	440,00	880,00
04	PROFESSOR REGENTE II	NIV. SUPERIOR		460,00	920,00
05	PROFESSOR TITULAR I	NIV. SUPERIOR	60	520,00	1.040,00
06	PROFESSOR TITULAR II	ESPECIALIZAÇÃO		650,00	1.300,00
07	PROFESSOR TITULAR III	MESTRADO		740,00	1.480,00
08	PROFESSOR TITULAR IV	DOCTORADO		860,00	1.720,00
TOTAL DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR			125		

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 335/2009

Abaiara, 17 de Março de 2.009.

EMENTA: Altera a LEI Nº 328/2008 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, fixa o Piso Salarial dos Professores Para ano de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara – Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Capítulo II e o Anexo II da Lei Nº 328/2008, fixa o Piso Municipal dos Professores para 2009 de acordo com a Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional.

Art 2º - O capítulo II e o anexo II tinha a seguinte redação:

“

CAPÍTULO II **Da Educação, Cultura e Desporto**

Art. 10 - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constante do Anexo II desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 11 - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II desta Lei, já está distribuído de acordo com o grau de instrução.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura e sala de informática não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O Professor Regente, Professor Titular e Professor Infantil que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

Art. 12 – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 13 - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de "abono natalino", proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

Art. 14 - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

Art. 15 - O Professor Infantil, Professor Regente e Professor Titular mudará de nível com a apresentação do respectivo diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e o órgão competente terá 30 (trinta) dias para readequar o vencimento do servidor.

Art. 16 - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

Art. 17 - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar. ”

Art 3º - O capítulo II e o anexo II terá a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Educação

Art. 4º - Os servidores da Secretaria de Educação, serão lotados nos estabelecimentos de Educação deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constante do Anexo II desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 5º - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II desta Lei, já está distribuído de acordo com o grau de instrução.

§ 1º - A gratificação de Regência de Classe paga aos profissionais do magistério da educação básica de Abaiara será incorporada ao salário base destes profissionais.

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O servidor nomeado para Cargo em Comissão que não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo respectivo para que foi nomeado.

§ 4º - O Professor Regente, Professor Titular e Professor Infantil que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Fevereiro a Dezembro, com exceção do mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 6º – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

Art. 7º - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de “abono natalino”, proporcional aos professores em efetivo exercício de suas funções.

Art. 8º – O Professor Infantil, Professor Regente e Professor Titular mudará de nível com a apresentação do respectivo diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e o órgão competente terá 30 (trinta) dias para readequar o vencimento do servidor.

Art. 9º - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

Art. 10 - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

Art. 11 - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

Art. 12 – As quantidades de alunos por escola a que se refere os Artigos 9, 10 e 11, será levado em conta o censo escolar do ano anterior.

Art. 13 - Fica assegurado o ajuste anual do PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO de acordo com o Art 5º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional.

Art. 14 - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 17 de Março de 2009.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II
QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	600,00	8	1	600,00
4	DIRETOR ESCOLAR	600,00	8	4	2.400,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	8	3.200,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	400,00	8	6	2.400,00
7	DIRETOR ADJUNTO	400,00	6	6	2.400,00
8	SUPERVISOR	200,00	4	7	1.400,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	7	1.400,00
10	COORDENADOR DE CRECHE	400,00	8	4	1.600,00
11	SECRETÁRIO ESCOLAR	600,00	8	3	1.800,00
12	ATENDENTE INFANTIL	150,00	4	80	12.000,00
13	AUXILIAR DE SECRETARIA	150,00	4	17	2.550,00
14	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	150,00	4	10	1.500,00
15	MOTORISTA I	250,00	4	4	1.000,00
16	MOTORISTA II	380,00	6	6	2.280,00
17	PORTEIRO	100,00	2	8	800,00
18	VIGILANTE	200,00	4	6	1.200,00
19	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	100,00	2	65	6.500,00
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	100	10.000,00
TOTAL GERAL DO QUADRO EDUCAÇÃO				344	56.430,00

Nº	CARGO	NÍVEL	VAGAS	TOTAL 20HS	TOTAL 40 HS
01	PROFESSOR INFANTIL I	MAGISTÉRIO	15	440,00	880,00
02	PROFESSOR INFANTIL II	NIV. SUPERIOR		460,00	920,00
03	PROFESSOR REGENTE I	MAGISTERIO	50	440,00	880,00
04	PROFESSOR REGENTE II	NIV. SUPERIOR		460,00	920,00
05	PROFESSOR TITULAR I	NIV. SUPERIOR	60	520,00	1.040,00
06	PROFESSOR TITULAR II	ESPECIALIZAÇÃO		650,00	1.300,00
07	PROFESSOR TITULAR III	MESTRADO		740,00	1.480,00
08	PROFESSOR TITULAR IV	DOCTORADO		860,00	1.720,00
TOTAL DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR			125		

CARGOS COMISSIONADOS